

Cartilha

SEGURANÇA
E SAÚDE
DO TRABALHO
NO eSOCIAL

INTRODUÇÃO

O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373/14, que a partir de um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazena tudo em um ambiente nacional virtual, a fim de possibilitar à administração pública, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e também para a apuração de tributos.

O programa estabelece a forma da prestação das informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural. Vale frisar que o eSocial não altera as legislações vigentes e tampouco cria novas obrigações, mas trata tão somente de uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes, unificando o envio das informações.

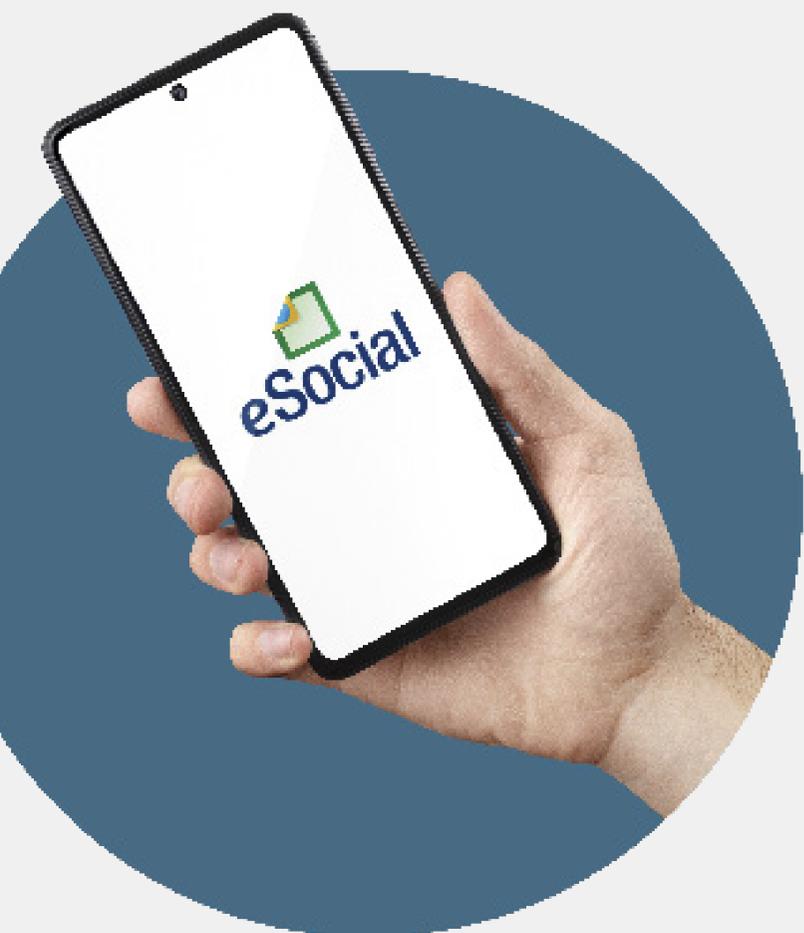
Nos últimos anos, o eSocial passou por um processo de simplificação, tendo ocorrido a exclusão de diversos eventos e campos, que possibilitou a diminuição do volume de informações enviadas pelos declarantes, passando a ser um programa mais assertivo.

E dentre os diversos eventos e campos que compõem o eSocial, temos os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, que têm como finalidade, por exemplo, a substituição dos atuais formulários utilizados para envio da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

Nesta cartilha, vamos tratar especificamente dos eventos de SST, que já estão em vigor, mas que com a necessidade de adaptação das cooperativas e empresas obrigados ao envio das informações dos eventos de SST/eSocial, as fiscalizações e eventuais autuações terão início tão somente em janeiro/2023.¹

¹ Portaria MTP no 334, de 17 de fevereiro de 2022

SST E O eSOCIAL



Conforme mencionado na parte introdutória, um dos principais objetivos dos eventos de SST no eSocial é de substituir os atuais formulários físicos utilizados para envio, por exemplo, da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

O início da obrigatoriedade do envio dos eventos de SST tem como base o cronograma de implantação do

eSocial,² que é dividido em 04 (quatro) grupos, baseados no faturamento. O 1º grupo é formado por empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões, enquanto as do 2º grupo são aquelas com faturamento inferior a referida quantia. O 3º grupo são cooperativas, empresas menores (como as ME e EPP) optantes pelo Simples Nacional, produtor rural pessoa física e entidades sem fins lucrativos. Já o 4º grupo é composto pelos órgãos públicos e organizações internacionais. Apesar de o Governo Federal não ter aplicado sanções administrativas em 2022, todos os 3 (três) primeiros grupos já devem observar o cumprimento dos eventos de SST, restando apenas o 4º grupo, que tem previsão de início ao longo de 2023.

Apesar de suspensas as multas e punições referentes ao não envio dos eventos S-2220 e S-2240 – que serão explorados logo mais - 2022 foi o ano concedido para as cooperativas e empresas se adaptarem à nova legislação e às novas formas de cumprimento das obrigações. Isso quer dizer que, a partir de janeiro (2023), as multas serão aplicadas às organizações que descumprirem as obrigações.

² [Cronograma de implantação](#)

O eSocial concentra grande parte das informações e responsabilidades da legislação previdenciária, especialmente no que se refere à aposentadoria especial e aos benefícios garantidos pelo INSS ao trabalhador e ao cooperado. Para garantir o acesso oportuno dos benefícios, empresas e cooperativas terão que informar os dados de saúde e segurança do trabalho através dos eventos de SST, especificamente os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho e Fatores de Risco).

Nessa linha, de acordo com o manual de orientação do eSocial, os eventos de SST devem ser enviados, de maneira geral, pelos empregadores e cooperativas que tenham em seus quadros empregados e cooperados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Confira os principais objetivos e características de cada evento de SST:

Evento S-2210

Utilizado para o envio da CAT pelo empregador/tomador de mão-de-obra de trabalhador avulso e empregador doméstico. Este evento deve ser enviado mesmo que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades. A comunicação do acidente de trabalho deve ser feita até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de maneira imediata.

Evento S-2220

Feito para o acompanhamento da saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, reúne as informações relativas aos ASO e seus exames complementares. Tais informações correspondem àquelas exigidas no PPP. Este evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do correspondente exame (ASO). Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação.

Evento S-2240

São prestadas as informações da exposição do trabalhador aos agentes nocivos, conforme “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial” do eSocial e identificados os agentes nocivos aos quais o trabalhador está exposto. Deve também ser declarada a existência de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) instalados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual disponibilizados. Importante salientar que, em caso de fornecimento de EPI, devem ser prestadas as informações sobre o atendimento das Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-6, bem como a informação relativa aos EPI’s não substitui a obrigatoriedade do registro de entrega destes equipamentos. O envio deve ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

Dos eventos acima mencionados, chamamos a atenção de 02 (dois) deles que compõem o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP: S-2220 e S-2240. O correto e constante preenchimento do PPP é de suma importância, pois consiste no histórico laboral do trabalhador (empregado ou cooperado), especialmente quando exposto a agentes nocivos à saúde. Tais informações podem ser extraídas, por exemplo, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que devem ser elaborados e constantemente atualizados para garantir o correto envio dos eventos de SST, atendendo às exigências legais. Esses dados dizem respeito, de maneira geral, à atividade exercida, exposição a agentes nocivos, inclusive intensidade e concentração, e exames médicos clínicos.



Nessa linha, o eSocial estimula que os empregados e cooperados vinculados ao RGPS estejam enquadrados aos seus respectivos ambientes de trabalho, riscos ambientais, se fazem uso de EPI, dentre outros, de maneira que possam, no momento oportuno, receber benefícios previdenciários diferenciados, como é o caso da aposentadoria especial.



Fique ligado!

Mesmo com a entrada em vigor do PPP eletrônico, todas as informações contidas no PPP em meio físico precisam ser preservadas. Tudo que acontecer a partir da data obrigatória (2023) passará a constar no meio digital, mas **os registros anteriores físicos precisam ser mantidos.**

Importante esclarecer que, a partir dos eventos citados, o histórico das exposições a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial é construído, sendo que a declaração relativa ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial é feita quando informado o grau de exposição. Ou seja, é de suma importância o preenchimento e envio dos eventos de SST para o reconhecimento da aposentadoria especial dos empregados e cooperados expostos a agentes nocivos à saúde.

Com relação ao histórico laboral do trabalhador e sua divisão em períodos, vale ressaltar que ocorre a partir de cada novo evento S-2240 enviado, observando-se a data de início de cada eventual exposição a agentes nocivos à saúde. Cada evento enviado pelo S-2240 deve descrever de forma completa todas as informações do trabalhador (empregado ou cooperado) naquele momento. Ou seja, o evento enviado sob nova condição de exposição a agentes nocivos, marca o início de um novo período no histórico do trabalhador. Para melhor ilustrar a situação, segue abaixo um exemplo com caráter meramente ilustrativo, mencionando somente as informações relevantes e considerando que o empregador é do grupo 1 do eSocial:

Exemplo:

- No dia 01.11.2022 o trabalhador ingressou na empresa e ficou exposto ao agente nocivo ruído.
- No dia 01.12.2022 o trabalhador teve sua condição alterada, não mais estando exposto ao ruído, mas passou a ficar exposto a radiações ionizantes.

Nessa hipótese deve ser enviado um primeiro evento S-2240 até o dia 15.12.2022 (15º dia do mês subsequente à data de ingresso do trabalhador), com data de início da condição em 01.11.2022. E como houve a alteração posterior, até o dia 15.01.2023 deve ser enviado um novo S-2240 (15º dia do mês subsequente à alteração da exposição), com data de início da condição em 01.12.2022, com o agente nocivo referente a radiações ionizantes que o trabalhador passou a ficar exposto.

Com relação aos agentes nocivos, eles são divididos em três categorias: I) Químicos; II) Biológicos; e III) Físicos. Para conhecer quais são os agentes nocivos à saúde que devem ser informados no eSocial, acesse o “Anexo IV do Decreto nº. 3.048, de 1999”, bem como a “Tabela 24/eSocial – Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial”. As informações são obrigatórias para segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. Contudo, caso não haja exposição a risco, deve ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24.



Fique ligado!

De acordo com a Instrução Normativa do INSS nº 128/2022 e com o manual do eSocial, os cooperados vinculados às cooperativas de trabalho e produção e que estão expostos a agentes nocivos à saúde devem, por meio de suas respectivas cooperativas, enviar as informações de SST, especialmente o evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos). O envio correto do evento servirá para registrar o histórico de exposição do cooperado a agentes nocivos. Esse controle é crucial, por exemplo, para fins de concessão de aposentadoria especial, uma vez que o INSS utilizará como base todo o histórico de exposição a agentes nocivos do cooperado.

CONCLUSÃO

Apesar da simplificação de diversos eventos do eSocial, sabemos que o volume dos dados que serão exigidos é bem expressivo, especialmente com relação a parte de SST.

Logo, é importante que as cooperativas estejam preparadas para o envio correto dos eventos de SST a partir de 2023, de maneira a evitar a aplicação de penalidades. A cooperativa deve ficar atenta às obrigações advindas dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho, buscando maiores orientações e informações acerca do correto cumprimento das obrigações.

Em caso de dúvidas, o eSocial conta com um espaço virtual específico para prestar esclarecimento de cooperativas e empresas, bem como com uma Central de Atendimento:

Central de Atendimento

0800 730 0888

Site

www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento/contato

Dúvidas específicas sobre o S-2240

www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento/formularios/empresas/S-2240-Condicoes-Ambientais-do-Trabalho-Fatores-de-Risco

Principais legislações

- [Cronograma de Implantação](#)
- [Portaria MTP 313/21](#)
- [Portaria MTP 1010/21](#)
- [Portaria MTP 334/22](#)
- [Instrução Normativa INSS 128/22](#)
- [Decreto 3048/99](#)



Sistema**OCB**

CNCOOP | OCB | SESCOOP